ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI 4.310, de 20 de maio de 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.293, DE 06 DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo 6º na redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.293/2021, que institui o Programa Municipal de Microcrédito, com redação abaixo:

§ 6º Fica vedada a concessão do microcrédito para as seguintes situações:

I – Quando o titular ou sócio da empresa requerente for servidor público, ativo ou inativo;

II – Quando a empresa, ou algum de seus sócios, tenha recebido algum tipo de incentivo por parte do Município, em até dois anos anteriormente a data do protocolo;

III – Quando a empresa requerente possuir contrato em vigor com o Município, proveniente de processo licitatório, seja de prestação de serviços ou de venda de produtos.

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.293/2021, que institui o Programa Municipal de Microcrédito, com redação abaixo:

§ 3º Para empresas do tipo MEI que não possua funcionário registrado, fica dispensada a apresentação da certidão de que trata o item III deste artigo, sendo válida declaração expedida pela Secretaria da Fazenda ou Sala do Empreendedor, atestando o não cadastro de funcionário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 20 dias do mês de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.